



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021**  
**Processo LC n.º 265 – Homologado em 22/11/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de óleos, graxas e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 254/2021, celebrada em 22 de novembro de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa **CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em comum acordo entre as partes, fica rescindido de forma amigável a Ata de Registro de Preços nº 254/2021, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Eletrônico Nº 2629  
de 26/07/22 PL \_\_\_\_\_  
foyce  
Visto

Pato Bragado - PR, em 12 de julho de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL \_\_\_\_\_  
Eletrônico Nº 1099  
de 27/07/22 PL \_\_\_\_\_  
foyce  
Visto

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

WILSON  
ALEXANDRE  
SACKS:05780745  
919

Assinado de forma digital  
por WILSON ALEXANDRE  
SACKS:05780745919  
Dados: 2022.07.28  
12:09:32 -03'00'

**CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA – CONTRATADA**  
**WILSON ALEXANDRE SACKS**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/001965, que tem como objeto o requerimento de cancelamento do registro de preço contidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021

### PARECER JURÍDICO Nº 117/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/07/001965

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade do cancelamento do Registro de Preço contidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021

**RELATÓRIO:** A empresa contratada **CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA** protocolou requerimento de cancelamento do registro de preços contido na referida ata, cujo objeto trata da contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de óleos, graxas e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	150	BL	Óleo lubrificante API 4 15W40 diesel – 20 litros - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	293,00	43.950,00
5	1	80	LT	Óleo Lubrificante SAE 75 W 80 (Reposição) - 1 litro - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	25,50	2.040,00
6	1	10	BL	Óleo Lubrificante SAE 40 - 20 litros - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	346,00	3.460,00
7	1	40	BL	Óleo hidráulico iso 46 - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	299,00	11.960,00
8	1	20	BL	Óleo hidráulico 68 – 20 litros - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	229,00	4.580,00
10	1	15	BL	ÓLEO HIDRAULICO 499 - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	314,00	4.710,00
11	1	5	BL	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA ATF - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS	DEITON	334,00	1.670,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/001965, que tem como objeto o requerimento de cancelamento do registro de preço contidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021

				MONTADORAS.			
13	1	30	BL	GRAXA LUBRIFICANTE MINERAL NLG1 2 (ROLAMENTOS) COMPOSIÇÃO: SABÃO DE LITIO, OLEO BASICO MINERAL E ADITIVOS - 20KG	LUMAX	449,00	13.470,00
15	1	20	BL	OLEO MOTOR SEMI-SINTETICA 10 W 40 - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	299,00	5.980,00
18	1	30	LT	Óleo lubrificante 20W50 4 tempos	DEITON	19,50	585,00
20	1	12	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE CAIXA SINTÉTICO-FLUIMATIC-MVLV - 1 LITRO - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	55,00	660,00
23	1	60	LT	ADITIVO PARA RADIADORES - 1 LITRO	DEITON	7,00	420,00
24	1	5	BL	Solução arrefecedora para Radiador 50/50/20 litros- Pronto para uso, produzidos com água desmineralizada	R2	230,00	1.150,00

A contratada, em síntese, alegou que o custo dos produtos aumentou de forma recorrente, não sendo mais possível realizar sua entrega.

O expediente veio acompanhado de requerimento, protocolo e e-mail contendo as razões do pedido, além de comunicados de diversos fornecedores apontando grandes aumentos nos custos dos produtos registrados.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Cuida o presente parecer acerca da verificação de legalidade quanto ao pedido de cancelamento do Registro de Preço contidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021.

Inicialmente cumpra referir que o Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II, §1º ao 4º da Lei Federal nº 8.666/93, que, por sua vez é regulamentado pelo Decreto Federal nº



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/001965, que tem como objeto o requerimento de cancelamento do registro de preço contidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021

7.892/2013 com alcance nacional. Além disso, no âmbito do município de Pato Bragado, o Sistema de Registro de Preços obedecerá ainda ao disposto no Decreto nº 107/2010.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é caracterizado pela **inexistência de garantia de contratação dos quantitativos estimados no edital**. A ata de registro de preços traduz uma espécie de contrato preliminar, por meio do qual o particular assume a obrigação de celebrar possíveis contratos futuros, que devem observar os preços e as demais condições preestabelecidas na ata. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, no entanto, contrata a quantidade que quiser, quando e se entender necessário.

O Decreto regulamentador do sistema de registro de preços prevê acerca da possibilidade de cancelamento do registro de preço mediante solicitação do fornecedor, vejamos:

**Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:**  
I - por razão de interesse público; ou  
II - a pedido do fornecedor.

Já no âmbito do Decreto Municipal nº 107/2010, em seu art. 21, inciso II, dispõe que o preço registrado **poderá ser cancelado pelo fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.**

Ademais, a Lei 8.666/93 que é a matriz dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos,assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

**Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:**

[...]

**§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.**

Portanto, para que ocorra o cancelamento da ARP, é necessário que o licitante fornecedor apresente uma justificativa séria e aceitável, decorrente de **caso fortuito e força maior, devidamente comprovado.**

Sobre as expressões em destaque: "caso fortuito", "força maior", o Código Civil de 2002 disciplina referidas figuras em seu art. 393 como uma forma de extinção da obrigação que seria decorrente do inadimplemento de um negócio jurídico:

*"O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.*

**Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/07/001965, que tem como objeto o requerimento de cancelamento do registro de preço contidos na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021

No caso, a contratada pleiteia o cancelamento do registro em decorrência dos aumentos recorrentes do custo por parte de seus fornecedores.

Ainda que não alegado pela requerente, é sabido que após a formalização do registro de preços em novembro de 2021 houve aumentos consideráveis do petróleo e seus derivados, em especial após o início da guerra na Ucrânia.

Assim, está evidente a ocorrência de fato superveniente que impossibilitou o fornecimento do item, em razão do aumento de custo sofrido acima do normalmente esperado.

A Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

A par dessas premissas, analisando os documentos, entendo caracterizado, *a priori*, a impossibilidade no fornecimento do item, devendo proceder-se ao cancelamento do registro de preços.

### PARECER:

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de cancelamento, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CONCEITO ATAGADO DE LUBRIFICANTES LTDA, em razão de caso fortuito.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 12 de julho de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/07/001965  
Data Protoc.: 06/07/22  
Requerente : CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA  
CPF.....: 42.386.154/0001-03  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : AVENIDA INDEPENDENCIA  
Complem. ....: SALA 02  
Fone.....: 4998325265  
Cep.....: 89865000

Sumula: CONFORME EMAIL ENVIADO PELA EMPRESA CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA; CNPJ: 42.386.154/0001-03, SOLICITA O CANCELAMENTO DA ATA RP 254-2021; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
06.07.2022	Licitações - Cristiane

Assinatura Requerente

2022/07/001965      Data:06/07/2022  
17-PROTOCOLO      Hora:10:13:30  
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:CONCEITO ATACADO DE LUBRI  
CPF/CNPJ...:42386154000103  
SUMULA:  
CONFORME EMAIL ENVIADO PELA EMPRESA C  
ONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA  
; CNPJ: 42.386.154/0001-03, SOLICITA



Zimbra

cristiane@patobragado.pr.gov.br

---

**Re: Resposta ao pedido de reequilíbrio ou cancelamento da Ata RP 254-2021**

---

**De :** Conceito Distribuidora  
<atendimentoconceiton1@gmail.com>

Ter, 05 de jul de 2022 14:13

6 anexos

**Assunto :** Re: Resposta ao pedido de reequilíbrio ou cancelamento da Ata RP 254-2021

**Para :** Cristiane Arnhold <cristiane@patobragado.pr.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

solicitamos que seja feita o cancelamento da ata, devido a empresa não possuir mais como realizar as entregas, conforme os anexos seguem informativos das principais companhias de petróleo. Pois os aumentos são recorrentes mes apos mes e a empresa não possui mais condição de compras e entregas no contrato atual!

Em ter., 5 de jul. de 2022 às 10:31, Cristiane Arnhold <cristiane@patobragado.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Em resposta ao pedido de reequilíbrio ou cancelamento da Ata RP nº 254/2021, informo que o mesmo foi negado.

Segue anexo Parecer Jurídico acompanhado do protocolo e documentação apresentada pela empresa.

Att.

Cristiane Arnhold  
Gestora de Contratos  
Secretaria de Administração  
Pato Bragado - PR

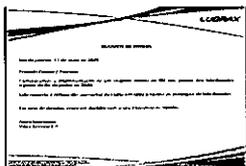
--

---

**Carta ICONIC - Abril\_2022 (1).pdf**  
2 MB

**Carta ICONIC - Junho\_2022 19 05.pdf**  
130 KB

**Comunicado Reajuste Preços Lubes - TTEDB - 2022.04.27.pdf**  
156 KB



**informativo de aumento.jpeg**  
43 KB



**informativo.jpeg**  
45 KB



**sime petro informativo.jpg**  
177 KB

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

Prezado Cliente,

A ICONIC informa que, em função das alterações dos custos de matérias-primas e outros insumos que afetam diretamente a produção dos lubrificantes, será aplicado reajuste médio de **9,0%** nos preços dos seus produtos.

Os novos preços serão **implementados** a partir de **01 de abril de 2022**.

Para mais detalhes, orientamos procurar seu Consultor de Negócios, que dará todo suporte necessário.

Atenciosamente,

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.



Av. das Américas, 3.434 - Bloco 2 - 7º andar. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

Prezado Cliente,

A ICONIC informa que, em função das alterações dos custos de matérias-primas e outros insumos que afetam diretamente a produção dos lubrificantes, será aplicado reajuste médio de **9,5%** nos preços dos seus produtos.

Os novos preços serão **implementados** a partir de **01 de junho de 2022**.

Para mais detalhes, orientamos procurar seu Consultor de Negócios, que dará todo suporte necessário.

Atenciosamente,

ICONIC LUBRIFICANTES S.A.

**Comunicado  
Reajuste de Preços**

**raízen**  
Lubrificantes



São Paulo, 16 de Maio de 2022.

Prezado Cliente,

Informamos que a Raizen Lubrificantes implementará um reajuste médio de até 9,0% nos preços de seus lubrificantes (\*), a partir de 06 de Junho de 2022.

Esse reajuste reflete o aumento de custos referente às matérias primas para produção dos lubrificantes.

Seu Consultor de Vendas fornecerá informações adicionais sobre esse reajuste e o processo a ser seguido.

Atenciosamente,

Raizen Lubrificantes

*(\*) O percentual de aumento médio será resultado do mix dos seus produtos*

---

The logo for LUBRAX, featuring the word in a bold, italicized, sans-serif font.

## REAJUSTE DE PREÇOS

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

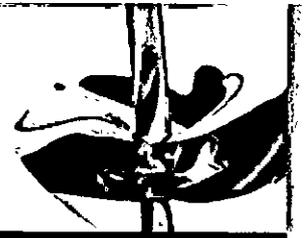
Prezado Cliente / Parceiro,

Comunicamos a implementação de um reajuste médio de 9% nos preços dos lubrificantes a partir de 01 de junho de 2022.

Este reajuste é reflexo dos aumentos de custo em toda a cadeia de produção de lubrificantes.

Em caso de dúvidas, entre em contato com o seu Executivo de Vendas.

Atenciosamente,  
Vibra Energia S.A.



## Amigos Associados,

Mais uma vez fomos surpreendidos pela forma que a Petrobrás faz seus ajustes de matérias primas, óleos básicos Grupo I, no qual para este ano tivemos um impacto acumulado nos últimos meses de próximo de 49 %, fazendo com que nossos Planejamentos de Compras, Produção e de Vendas sofressem prejuízos gigantes para as empresas que compreendem o SIMEPETRO- Associação dos Produtores e Importadores de Lubrificantes no Brasil, diferente consequências para as grandes companhias que já trabalham com estoques de insumos maiores.

Sabemos que estas ações imprudentes da Petrobrás, desordena totalmente o mercado em geral, fazendo com que os revendedores antecipem compra e gerem um desconforto regional para as vendas de lubrificantes no mercado Brasileiro.

Estamos trabalhando para marcar uma audiência com a Diretoria da Petrobrás para entendermos melhor qual será a diretriz estratégica para os próximos meses, para que possamos pelo menos nos prepararmos como produtores de lubrificantes.

Trabalhamos focados em melhor proteger nossos associados para que tenhamos um excelente atendimento aos clientes em geral.

Estamos à sua disposição.

Atenciosamente

*Carlos Ristum*  
Carlos Ristum  
Presidente do Conselho

*Nilson Morsch*  
Eng. Nilson Fernando Morsch  
Diretor Executivo



**TotalEnergies**

Marketing & Services

---

São Paulo, 27 de Abril de 2022.

Prezado cliente,

Devido aos aumentos recentes dos custos internacionais e nacionais, que impactam os custos das matérias primas de lubrificantes, a TotalEnergies Brasil vê-se obrigada a reajustar os preços e tabelas em **+12%, a partir do dia 23/05/2022.**

Por favor, consulte as condições comerciais com o seu executivo de vendas da TotalEnergies.

Aproveitamos a ocasião para agradecer a confiança que tem depositado na nossa empresa, e esperamos que compreenda a situação excepcional que nos obriga a repassar os custos acrescidos, para poder manter as entregas de todas as crescentes encomendas, neste contexto difícil.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos e ficamos ao seu inteiro dispor, desejosos para poder continuar a merecer a sua preferência pelos lubrificantes TOTAL e ELF durante muitos anos!

---

Departamento Pricing  
Alexandre Daufenbach

---

Diretor Lubrificantes  
Antonio Miranda

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 141/2021**  
**Processo LC n.º 265 – Homologado em 22/11/2021**

Ata de Registro de Preços para futura e eventual disponibilização de profissional Engenheiro Eletricista, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA**, nos termos da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, a empresa **CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.386.154/0001-03, com sede na Av. Independencia, nº 291, centro, no município de Nova Erechim - SC, CEP: 89.865-000, telefone para contato: (49) 99832-5265 / (49) 98803-7748, e-mail: cenceito.licita@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. Wilson Alexandre Sacks, portador da Célula de Identidade nº 8.955.149-8 o do CPF nº 057.807.459-19, residente e domiciliado no município de Umuarama- PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de óleos, graxas e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	150	BL	Óleo lubrificante API 4 15W40 diesel – 20 litros- MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	293,00	43.950,00
5	1	80	LT	Oleo Lubrificante SAE 75 W 80 (Reposição) - 1 litro - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	25,50	2.040,00
6	1	10	BL	Óleo Lubrificante SAE 40 - 20 litros - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	346,00	3.460,00
7	1	40	BL	Óleo hidraulico iso 46 - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS	DEITON	299,00	11.960,00

				MONTADORAS.			
8	1	20	BL	Óleo hidráulico 68 – 20 litros - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	229,00	4.580,00
10	1	15	BL	ÓLEO HIDRAULICO 499 - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	314,00	4.710,00
11	1	5	BL	ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA ATF - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	334,00	1.670,00
13	1	30	BL	GRAXA LUBRIFICANTE MINERAL NLG1 2 (ROLAMENTOS) COMPOSIÇÃO: SABÃO DE LITIO, OLEO BASICO MINERAL E ADITIVOS - 20KG	LUMAX	449,00	13.470,00
15	1	20	BL	OLEO MOTOR SEMI SINTETICA 10 W 40 - 20 LITROS - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	299,00	5.980,00
18	1	30	LT	Óleo lubrificante 20W50 4 tempos	DEITON	19,50	585,00
20	1	12	LT	ÓLEO LUBRIFICANTE CAIXA SINTÉTICO FLUIMATIC MVLV - 1 LITRO - MARCA HOMOLOGADO PELAS MONTADORAS.	DEITON	55,00	660,00
23	1	60	LT	ADITIVO PARA RADIADORES - 1 LITRO	DEITON	7,00	420,00
24	1	5	BL	Solução arrefecedora para Radiador 50/50 20 litros- Pronto para uso, produzidos com água desmineralizada.	R2	230,00	1.150,00

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 141/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Tabita I. Beuren – Secretaria de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretaria de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretaria de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Cleiton Genteline – Secretaria de Saúde

- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura), Secretária de Administração e Secretária de Planejamento,
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$94.635,00 (noventa e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
4	2001	4	122	1050	02	175	339030010600	505
6	2003	4	122	1050	7	507	339030010600	505
8	2005	12	361	1150	12	1061	339030010600	505
8	2005	12	361	1150	13	1233	339030010600	103
8	2005	12	365	1150	17	1691	339030010600	505
9	2006	13	392	1200	24	1875	339030010600	505
10	2007	27	812	1250	27	2176	339030010600	505
11	2008	15	452	1300	31	2468	339030010600	505
11	2008	15	452	1300	31	2507	339030010600	510
11	2008	15	452	1300	32	2651	339030010600	505
11	2008	17	512	1400	35	2790	339030010600	505
11	2008	26	782	1350	34	2915	339030010600	505
12	2009	10	301	1450	36	3083	339030010600	303
12	2009	10	301	1450	36	3171	339030010600	505
12	2009	10	301	1450	36	3215	339030010600	1494
12	2009	10	301	1450	68	3969	339030010600	505
12	2009	10	302	1450	37	4054	339030010600	505
13	2010	8	243	1500	3	5072	339030010600	505
13	2010	8	243	1500	4	5167	339030010600	505
13	2010	8	244	1500	49	5395	339030010600	505
16	2013	20	606	1600	58	6233	339030010600	505
17	2014	22	661	1650	60	6427	339030010600	505
20	2017	4	121	1050	67	6877	339030010600	505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Os óleos deverão ser de primeira qualidade, não podendo ser remanufaturados ou reconicionados, e devem ser homologados pelas montadoras.
- ✓ O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.
- ✓ A empresa vencedora fica obrigada a entregar os produtos nos termos solicitados, bem como nas marcas cotadas, num prazo de 10 dias, com exceção para os veículos da Secretaria de Saúde (todos os Veículos) e Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo no que tange a (maquinas pesadas) que deverão ser entregues em até 48h após a solicitação devido a urgência e demandas nos atendimentos das referidas Secretarias;

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**CONCEITO ATACADO DE LUBRIFICANTES LTDA – CONTRATADA  
WILSON ALEXANDRE SACKS**